



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2020 - PMP/RN -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000105/20**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a Contratação de pessoa física ou jurídica habilitada (médico-especialista ou engenheiro do trabalho) designado para realizar perícia que venha constar as condições insalubres e o grau de insalubridade durante e pós-pandemia para o município de Portalegre-RN..

**DA JUSTIFICATIVA:**

.O adicional de insalubridade é um direito do trabalhador que está exposto a agentes com potencial de prejudicar a sua saúde. Os agentes nocivos podem ser químicos, físicos ou mesmo biológicos.

Este direito está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXIII, segundo o qual é direito do trabalhador adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

No âmbito público o adicional de insalubridade é geralmente previsto nos estatutos dos servidores ou em legislação específica que trate da questão. Como não há legislação geral sobre o tema, como ocorre no caso dos trabalhadores regidos pela CLT, pode ocorrer de o ente público não disciplinar a questão em seus estatutos.

Nesse caso, inexistindo legislação sobre o tema, tem servido de baliza e é posição predominante nos Tribunais Brasileiros a exigência de dois requisitos fundamentais, e cumulativos, para a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos, quais sejam: (i) a previsão legislativa que autorize o pagamento e (ii) existência de laudo pericial que comprove o exercício da atividade como insalubre.

Assim, tanto no serviço público, quanto no privado, o pagamento do adicional de insalubridade não é automático, sendo que o direito dos trabalhadores regidos pela CLT ou por estatutos próprios de servidores públicos, depende da constatação de condições de trabalho insalubres, de forma habitual e permanente, atestada por perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério competente, em consonância com o disposto na CLT, ou legislação específica quando se tratar de outro tipo de vínculo.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

O prestador é a Pessoa Jurídica LUIS GONZAGA DO REGO NETO 06137025497, com endereço na R INGLATERRA,62,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.992.720/0001-08.

**DO VALOR:**

O valor é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 25 de agosto de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 001/2017

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal